



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATO N° 20190092
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-14 PMBGA

CONTRATO N° 20190092, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO SOB O N° 9/2019-14 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E L. P. MIRANDA EIRELI

O Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr(a). MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador(a) do CPF n° 000.257.061-01, residente na Av. Araguaia, 63, e de outro lado a licitante L. P. MIRANDA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 34.407.192/0001-77, estabelecida na AVENIDA 13 DE MAIO N° 326, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portador(a) do CPF 677.056.422-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-14 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001538	PRATO DESCARTAVEL 10X1 - Marca.: TOTALPLAST	PACOTE	800,00	0,990	792,00
004172	CALDO DE CARNE PARA TEMPERO, TABLETES - Marca.: KINN	TABLETE	400,00	0,500	200,00
004173	CALDO DE GALINHA PARA TEMPERO, TABLETES - Marca.: KI	TABLETE	400,00	0,500	200,00
004227	FEIJÃO CARIOQUINHA - Marca.: TO	QUILO	300,00	4,100	1.230,00
004235	LEITE CONDENSADO, LATA COM 395G - Marca.: NESTLE	LATA	300,00	3,500	1.050,00
004255	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, EMBALAGEM COM 500G - Marca.: PAULISTA	PACOTE	250,00	2,200	550,00
004277	MILHO PARA CANJICA, UNIDADE COM 500G - Marca.: SINHA	UNIDADE	150,00	1,500	225,00
004311	POLVILHO DOCE - Marca.: LOPES	QUILO	80,00	4,300	344,00
004318	SARDINHA ENLATADA, EMBALAGEM COM 250G - Marca.: G.CO	LATA	200,00	4,800	960,00
004351	TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM COM 1KG - Marca.: ARIANE	UNIDADE	120,00	3,850	462,00
004356	ACHOCOLATADO EM PÓ, UNIDADE COM 400G - Marca.: NESTL	UNIDADE	300,00	3,450	1.035,00
004360	MUCILON DE MILHO, UNIDADE COM 400G - Marca.: NESTLE	UNIDADE	200,00	6,950	1.390,00
004896	MULTIUSO DE 500 ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	570,00	2,250	1.282,50
004965	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: SNOB	PACOTE	480,00	3,610	1.732,80
004970	SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 UNIDADES - Marca.: ASSI	PACOTE	400,00	5,150	2.060,00
004972	SABONETE COM 90G - Marca.: YPE	UNIDADE	300,00	0,990	297,00
004979	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: CONDR	UNIDADE	300,00	2,200	660,00
005700	FLOCÃO DE ARROZ, PACOTE COM 500G - Marca.: BELLSSABOR	UNIDADE	500,00	1,600	800,00
005703	CATCHUP, UNIDADE COM 390G - Marca.: ARISCO	UNIDADE	200,00	2,450	490,00
005707	ARROZ BRANCO, TIPO 1, PACOTE COM 05KG - Marca.: TO	UNIDADE	600,00	11,900	7.140,00
005714	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR COLA - Marca.: COCA-COLA	FARDO	200,00	45,500	9.100,00
005716	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR UVA - Marca.: COCA-COLA	FARDO	200,00	46,000	9.200,00
005735	COCO RALADO, PACOTE DE 100G - Marca.: LA VIOLETERA	PACOTE	390,00	1,700	663,00
005738	UVA PASSA, PACOTE COM 200G - Marca.: LA VIOLETERA	PACOTE	300,00	3,500	1.050,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



006300	ACHOCOLATADO EM PÓ, UNIDADE COM 800 G - Marca.: TODD	UNIDADE	400,00	11,000	4.400,00
006302	AMIDO DE MILHO TIPO MAIZENA, UNIDADE COM 200 G - Marca.: LIANE	UNIDADE	600,00	1,560	936,00
006306	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, PACOTE COM 800 G - Marca.: PAVESINO	PACOTE	800,00	4,950	3.960,00
006309	BISCOITO CREAM CRACKER, ÁGUA E SAL, PACOTE COM 400 G - Marca.: MYBIT	PACOTE	800,00	3,300	2.640,00
006337	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, PACOTE COM 200 G - Marca.: CC	PACOTE	800,00	3,990	3.192,00
006339	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, PACOTE COM 500 G - Marca.: PAULISTA	PACOTE	700,00	2,160	1.512,00
006342	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, POTE COM 01 KG - Marca.: PRIMOR	POTE	200,00	7,000	1.400,00
006347	MISTURA PARA BOLO, SABOR CHOCOLATE, PACOTE COM 450 G - Marca.: D.BENTA	PACOTE	200,00	5,050	1.010,00
006373	FARINHA DE TRIGO, COM FERMENTO, PACOTE COM 01 KG - Marca.: D.BENTA	PACOTE	400,00	3,850	1.540,00
006391	CERA LÍQUIDA, UNIDADE COM 750 ML - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	600,00	4,700	2.820,00
006394	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 01 L - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	600,00	3,890	2.334,00
006396	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, UNIDADE - Marca.: 3M	UNIDADE	500,00	0,490	245,00
006442	CREME DENTAL, UNIDADE COM 90 G - Marca.: SORRISO	UNIDADE	150,00	2,480	372,00
006447	RODO PLÁSTICO, CABO DE MADEIRA, 42 CM - Marca.: TO	UNIDADE	250,00	9,840	2.460,00
006451	SACO PARA LIXO, 50 L, PACOTE COM 10 UNIDADES - Marca.: BRASLIXO	UNIDADE	1.000,00	2,640	2.640,00
017418	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, UNIDADE COM 400G - Marca.: CC	PACOTE	500,00	8,600	4.300,00
027736	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 360ml - Marca.: BOM AR	FRASCO	500,00	6,900	3.450,00
038110	PORVILHO DE MANDIOCA 1KG - Marca.: DO ZE	QUILO	400,00	4,750	1.900,00
038111	MUCILON MULTI CEREAIS 500g - Marca.: NESTLE	UNIDADE	200,00	7,450	1.490,00
038112	LEITE CONDENSADO 200g - Marca.: MARAJORARA	UNIDADE	300,00	1,990	597,00
038116	AZEITONA VERDES C/ CAROÇO 500g - Marca.: LA PREFERID	UNIDADE	250,00	7,950	1.987,50
038119	MISTURA PARA BOLO LARANJA 450g - Marca.: D.BENTA	UNIDADE	400,00	4,490	1.796,00
038121	VINAGRE TINTO 750ml - Marca.: CASTELO	UNIDADE	150,00	2,500	375,00
038123	LIMPADOR PARA PISO 1 L - Marca.: AZULIN	UNIDADE	120,00	5,450	654,00
038129	ÁGUA SANITÁRIA 05 L - Marca.: ECONOMICA	UNIDADE	200,00	5,100	1.020,00
038135	COLA SUPER BONDER 3g - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	150,00	3,450	517,50
038138	DURAPOX 100g - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	120,00	4,620	554,40
038140	GARRAFA TÉRMICA 750ml - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
038145	PAPEL ALUMÍNIO 30X7,5m - Marca.: BOREDA	UNIDADE	300,00	3,920	1.176,00
038151	PRATOS DESCARTÁVEIS 15 cm - Marca.: TERMOPOT	UNIDADE	800,00	0,800	640,00
038155	SABÃO EM PASTA 500g - Marca.: ALUMIL	UNIDADE	200,00	3,550	710,00
038156	SABÃO EM PÓ 2kg - Marca.: TIXAN	UNIDADE	200,00	12,990	2.598,00

VALOR GLOBAL R\$ 99.589,70

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-14 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 99.589,70 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-14 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 9/2019-14 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os produtos conforme a necessidade e o interesse do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente;

2.1. O não cumprimento da exigência do item 2, resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro de qualquer natureza;

4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato inicia na data da sua assinatura e encerra em 16 de Setembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 9/2019-14 PMBGA.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

$\frac{\quad}{365}$

$I = (6/100)$

$\frac{\quad}{365}$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 9/2019-14 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) MARCOS DIAS DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, em 17 de Setembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

Romaneiros P. Silva

L. P. MIRANDA EIRELI
CNPJ 34.407.192/0001-77
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF: 639.955-462-87

2. *[Signature]*
CPF: 365.223.092-20